

Art. 2º - A restauração, pavimentação e manutenção da estrada a que se refere esta Lei ficará sob a responsabilidade do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Remígio - PB, em 15 de março de 2021.


FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.

CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI Nº 1.204/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de área pública, denominada 'estrada municipal' que dá acesso ao distrito de Cepilho pelo município de Remígio, ao Estado da Paraíba e fixa outras providências

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estabelecidas por esta Lei, autorizado a efetivar a doação do espaço denominado como 'estrada municipal de acesso do município de Remígio ao distrito de Cepilho', ao Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.761.124/0001-00,